

REQUERIMENTO Nº DE 2022

(Do Sr. José Mário Schreiner)

Requer a desapensação do PL n.º 1.093/2022, que “Institui o Selo Biocombustível Social e dá outras providências.” que tramita conjuntamente com PL n.º 3.149/2020.

Apresentação: 19/05/2022 15:02 - Mesa

REQ n.821/2022

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do **Projeto de Lei nº 1.093/2022**, de autoria da Sr.^a Soraya Manato, que “Institui o Selo Biocombustível Social e dá outras providências”, do **Projeto de Lei nº 3.149/2020**, de autoria do Sr. Efraim Filho, que “Inclui os produtores independentes de matéria-prima destinadas à produção de biocombustível na Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

Enquanto Relator da matéria na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, apresento este requerimento de desapensação com fundamento na inexistência de correlação entre as matérias tratadas no Projeto de Lei nº 3149/2020 e no Projeto de Lei nº 1093/2022.

Com efeito, enquanto o projeto principal trata sobre o recebimento pelos produtores rurais de parcela da receita de Créditos de Descarbonização percebida pelos produtores de biocombustíveis, o projeto apensado versa sobre assunto diverso, qual seja: o incentivo à venda de matéria-prima produzida por agricultores familiares para usinas e importadores de biocombustíveis.

Os Créditos de Descarbonização consistem em uma política do Renovabio para incentivar a participação de biocombustíveis na matriz energética brasileira, em substituição aos combustíveis fósseis. Tais créditos são recebidos pelos produtores de biocombustíveis, e a pretensão do PL 3149/20 é que a receita de tais créditos seja dividida com os produtores rurais, que fornecem a matéria-prima.

Já o PL 1093/2022 não busca incentivar a produção de biocombustíveis, e sim aumentar a participação dos agricultores familiares na venda de matéria-prima vendida para os produtores de biocombustíveis.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228441480500>



Dessa forma, em que pese a decisão da Mesa de agrupar as matérias ser, em um primeiro momento, compreensível, já que ambas as matérias alteram a Lei do Renovabio, trata-se em verdade de assuntos desconexos, sendo necessário que a complexidade de cada um seja acolhida em tramitações separadas.

Por esses motivos, dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência para clamar pela desapensação do Projeto de Lei nº 1.093/2022.

Sala das Sessões, de de 2022.

JOSÉ MÁRIO SCHREINER
MDB/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228441480500>

